

## ANEXO V

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E A EMPRESA XXXXX

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.975.391/0001-09, com sede na Avenida Furtado, nº 319, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.406-066, por seu presidente SÁVIO RODRIGUES FONTES, CPF N°040.635.729-35, CI MG 13053201, residente e domiciliado em Ouro Branco, e, por seu secretário executivo, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, CPF nº 597.156.426-91 e CI nº M 1.785.029, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro, nº 255, Ap. 101, Bairro Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxx, situada na xxxx, nº xxx, Bairro xxx, Município de xxxxx, CEP xxxx, Fone xxxx, neste ato representado pelo xxxxx, xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e portador da Carteira de Identidade xxxxx, residente e domiciliado na xxxx, nº xxx, Bairro xxx, Município de xxxxx, CEP xxxx ,a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 05.2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de maquinário pesado (retroescavadeira), devidamente abastecida, com operador, sob regime de execução por preço unitário (por hora/máquina utilizada). O serviço destina-se à manutenção, regularização e conservação da estrada externa de acesso ao Aterro Sanitário do ECOTRES, incluindo limpeza de canaletas e recomposição do leito da via.

1.2. A contratação visa o fornecimento de retroescavadeira com operador e combustível inclusos.

1.3. Deverá ser disponibilizado equipamento em perfeitas condições, com operador habilitado, combustível, manutenção e transporte (mobilização) do maquinário por sua conta exclusiva, bem como seguro.

1.4.. **Justificativa:** A estrada de acesso é de leito natural (terra) e sofre desgaste intenso por aproximadamente 50 viagens diárias de caminhões pesados (15 toneladas em média), demandando manutenção periódica para garantir a trafegabilidade e a continuidade do serviço essencial de destinação de resíduos.

1.5. **Pagamento:** Será realizado por viagem efetivamente executada, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

1.6. Íntegra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico nº. **005.2026** bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO**

### **DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

### **DO VALOR ESTIMADO**

2.2. O valor global estimado para a execução do objeto contratado é de **R\$ 37.066,70 (trinta e sete mil e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, correspondente à soma dos itens adjudicados conforme a proposta da **CONTRATADA**.

2.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais (ISSQN, etc.), comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O **ECOTRES** pagará à **CONTRATADA** apenas pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Fiscalização.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** consecutivos após o ateste do recebimento dos serviços, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. A documentação fiscal deverá vir acompanhada das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de retenção do pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

4.1 As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão por conta da dotação: Órgão 01 – ECOTRES; Sub-unidade: Manutenção da Estrada de Acesso; Classificação: 18.543.0004.2.004; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao

**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo a remuneração de condutores e todos os custos operacionais das máquinas.

5.3. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da comunicação formal pelo **ECOTRES**, respeitando o prazo de aviso prévio de **02 (dois) dias úteis** para a realização de cada serviço solicitado.

5.5. São obrigações específicas da **CONTRATADA** na execução do serviço de regularização e conservação da estrada externa de acesso ao Aterro Sanitário do ECOTRES:

5.5.1. Disponibilizar retroescavadeira em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizada, abastecida e apta à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção preventiva e corretiva, bem como por sua imediata substituição em caso de indisponibilidade.

5.5.2. Fornecer operador devidamente habilitado e qualificado, arcando exclusivamente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação, inexistindo qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, podendo esta exigir a substituição do profissional quando constatada inadequação técnica ou comportamental.

5.5.3. Executar os serviços de manutenção, regularização e conservação da estrada externa de acesso ao Aterro Sanitário do ECOTRES, incluindo limpeza de canaletas e recomposição do leito da via, conforme orientações da fiscalização, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução contratual, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários ao operador e manter seguro compatível com os riscos da atividade.

5.5.5. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando relatório das horas efetivamente trabalhadas, para fins de medição, sendo devido pagamento apenas pelas horas devidamente executadas e atestadas.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAL DA CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do valor correspondente à Nota

Fiscal dos serviços efetivamente prestados e aprovados, nos prazos e na forma estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução fiel do objeto, incluindo a indicação precisa dos locais a serem realizados o serviço.

6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, via correio eletrônico, a necessidade de prestação do serviço com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

6.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, dirimindo dúvidas de ordem técnica ou operacional que possam surgir.

6.5. Designar servidor ou equipe para realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, com poderes para atestar as medições ou rejeitar veículos que não atendam às normas de segurança e higiene estabelecidas.

6.6. Além do pagamento estipulado por máquina-hora, não correrão por conta do **ECOTRES** quaisquer outras despesas, taxas ou custos operacionais (combustível, manutenção, seguros, multas de trânsito ou encargos trabalhistas), sendo estes de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização da prestação do serviço a qualquer instante, solicitando ao **CONTRATADO**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **CONTRATADO** da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato com toda cautela, segurança e boa técnica, observando as normas do CONTRAN e do CTB.

7.3. A **CONTRATADA** em momento algum deverá atender a ordens verbais ou executar serviços que não sejam formalmente autorizados pela administração, sob pena de não recebimento e aplicações de sanções contratuais.

7.4. Ficará a cargo do(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) Ambiental** do ECOTRES a fiscalização da **prestação dos serviços** e a verificação de sua conformidade com os tipos de veículos estabelecidos com suas especificações no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.5. Ficará a cargo do(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) Administrativo(a)** do ECOTRES a gerência administrativa e financeira do contrato, incluindo o controle de pagamentos e a gestão de eventuais aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze)**

meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Independentemente do reajuste anual, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo, mediante **revisão**, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. A solicitação de revisão deverá ser formalizada pela parte interessada e precedida de cálculo detalhado e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos (como, por exemplo, variações extraordinárias no preço do diesel), obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e tendo como limite os preços praticados no mercado.

8.4. A formalização do reajuste ou da revisão será feita mediante **Termo Aditivo** ou **Apostilamento**, conforme o caso, após análise e aprovação das Diretorias Ambiental e Administrativa do **ECOTRES**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O **ECOTRES** poderá determinar, de forma unilateral, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, alterações no contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos quantitativos e especificações dos serviços, respeitados os limites e disposições legais.

9.1.1. Toda alteração será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, numerado em ordem crescente e incorporado ao processo principal.

9.2. É facultado à **CONTRATADA** apresentar soluções metodológicas ou tecnológicas diversas das previstas no Edital e no Termo de Referência, desde que visem à melhor execução dos serviços de transporte, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade.

9.2.1. Tais propostas deverão ser enviadas formalmente ao gestor do contrato, demonstrando detalhadamente a viabilidade e os resultados pretendidos.

9.3. As propostas de alteração técnica enviadas pela **CONTRATADA** serão submetidas à análise técnica da **Diretoria Ambiental** e à análise administrativa do **ECOTRES**, que decidirá, de forma motivada e por meio de termo circunstanciado, pela aceitação ou não da proposta .

9.4. Caso a alteração resulte em modificação do valor contratual, deverão ser observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela execução irregular, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **ECOTRES** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de **Multa** será aplicada nos seguintes percentuais e situações:

10.2.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de não comparecimento à solicitação de transporte (viagem agendada) realizada pelo Consórcio, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

10.2.2. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela devida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

10.2.3. No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente na execução do serviço, a multa será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.3. A sanção de **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato que acarrete grave prejuízo ao Consórcio, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ECOTRES** ou, caso estes não sejam suficientes, recolhidas pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação formal, sob pena de cobrança judicial.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, de acordo com a gravidade da infração e após o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se às sanções previstas na referida Lei.

11.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos servidores e/ou colaboradores envolvidos na **prestação do serviço** constante na Cláusula referente ao Objeto, assim como dos serviços decorrentes deste, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro,

protegidos por usuário e senha e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser conservados apenas pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes e observadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

11.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente.

11.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais advindos da presente relação contratual, o qual deverá ser previamente autorizado nos termos do inciso XVI do art. 5º da LGPD.

11.6. A **CONTRATADA** realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE**, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos seus setores responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes, por determinação legal, quando autorizado pela **CONTRATANTE** ou em defesa de seu legítimo interesse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas: I. **Unilateralmente pelo CONTRATANTE:** nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da **CONTRATADA**, ou por razões de interesse público devidamente justificadas; II. **Consensual:** por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o Consórcio; III. **Judicial ou Arbitral:** nos termos da legislação processual vigente.

12.3. No caso de extinção motivada por culpa exclusiva da **CONTRATADA** (inexecução total ou parcial), não assistirá a esta o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

12.4. Quando a extinção ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** fundado no interesse público, sem que haja culpa da contratada, esta será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme o art. 139, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Formalizada a extinção, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação correspondente aos serviços de transporte efetivamente executados até a data da comunicação.

12.6. Os pagamentos pelos serviços aceitos pela Fiscalização serão efetuados após a dedução de eventuais multas aplicadas, débitos existentes ou indenizações devidas ao **CONTRATANTE** decorrentes de falhas na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada à **CONTRATADA** a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **ECOTRES**, sob pena de extinção imediata do ajuste e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

13.2. A subcontratação de parte do objeto poderá ser admitida apenas mediante autorização formal e motivada do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** demonstre a capacidade técnica e a regularidade fiscal do subcontratado, permanecendo a **CONTRATADA** como única e integral responsável perante o Consórcio pela execução e qualidade dos serviços supracitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS**

14.1. O presente Contrato é regido integralmente pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, bem como pela proposta comercial da **CONTRATADA**, documentos que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição .

14.2. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos à luz da legislação supracitada, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, a analogia, os costumes e os princípios que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meio de autocomposição (conciliação ou mediação), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, após lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete,                   , de                   de 2026.

REPRESENTANTE ECOTRES/MUNICÍPIO

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-                   CPF:

2-                   CPF: